



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013 de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pelo Secretário Sr. Welliton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARVALHO DINIZ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO - LTDA-ME**, com sede na Rua Ouro Fino, nº 271, Bairro Vila Espírito Santo, Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35500-257, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.799.066/0001-96, neste ato representada pelo sócio-proprietário Sr. Bruno Eustáquio Soares Diniz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.882.786-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 072/2016, Pregão Presencial nº 041/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de telas de nylon para as Quadras Poliesportivas do Bairro Dom Antônio e do Distrito Neolândia, incluindo serviços de instalação**, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	QDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1.200,00	M ²	Tela de nylon, 5mm e malha 10x10, estrutura 85424, instalada. Marca JS Redes	R\$ 9,53	R\$ 11.436,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do item acima relacionado pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$11.436,00. (Onze Mil e Quatrocentos e Trinta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 As telas deverão ser entregues e instaladas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Compras.

3.2 A entrega/instalação deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta feira), de 07h00 as 18h00, nos seguintes endereços: Av. Dr. Levy Antônio Beirigo Malaquias, s/n, Bairro Dom Antônio e Rua Dona Rosa Augusta da Costa, s/n, Neolândia.

3.3 A Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra e fornecer todo o material empregado.

3.4 As despesas decorrentes do transporte, carga, descarga e mão de obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os bens/serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo Município para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o recebimento dos bens/serviços e, **definitivamente**, decorridos **05 (cinco) dias** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas da obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
organica do municipio de Itapeçerica



4.2 O recebimento dos bens estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os bens/serviços com irregularidades ou em desconformidade.

4.3 Após o recebimento do objeto, caso fique evidenciada a desconformidade ou qualquer divergência na qualidade dos bens/serviços fornecidos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos bens/serviços fornecidos/executados.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

5.1 Os bens deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, por um período mínimo de **12 (doze) meses**. Caso seja constatado qualquer problema ou inadequação durante o período de garantia, a Contratada, após ser comunicada por escrito, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para saná-lo às suas expensas.

5.2 A garantia dos bens consiste na obrigação, por parte da Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 509: 02.09.01.27.813.0023.1131-3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** após a entrega e recebimento definitivo do objeto e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

9.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos bens/serviços, objeto desta licitação, serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado para a função o **Sr. Célio Aparecido da Silva**.

10.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de entrega, com vistas à eficiência, pontualidade, continuidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.3 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do Interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.



PREFETTURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar os bens e instalá-los no local indicado pelo Contratante, no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

13.2 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens/serviços fornecidos.

13.3 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas desconformidades ou irregularidades.

13.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga, mão de obra e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

13.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens/serviços.

13.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

13.7 Não transferir para terceiros ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como, os direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Receber os bens/serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida por meio de fiscal designado pelo Contratante, o qual poderá sustar ou recusar o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas na contratação.

14.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

14.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

14.4 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

16.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 08 de julho de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Welliton Daniel Cruz - CPF/MF nº 798.611.306-59
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: CARVALHO DINIZ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME

Bruno Eustáquio Soares Diniz - CPF/MF nº 059.882.786-20

Testemunha:

Nome:

CPF: 9390674634

Testemunha:

Nome:

CPF: 277.149.356-87

Visto: _____

Helena
Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins
OAB/MG 93694
Secretária Jurídica Municipal



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 238/2016. Processo Licitatório nº. 072/2016 - Pregão Presencial nº 041/2016.

Contratado: CARVALHO DINIZ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO – LTDA-ME.

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Objeto: Aquisição de telas de nylon para as Quadras Poliesportivas do Bairro Dom Antônio e do Distrito Neolândia, incluindo serviços de instalação.

Valor global: R\$ 11.436,00.

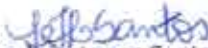
Dotação orçamentária: Ficha 509; 02.09.01.27.813.0023.1131-3.3.90.30.00.

Vigência: 60 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 08-07-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 08/07/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Liliaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos



TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 238/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 238/2016, parte integrante do Processo Licitatório nº. 072/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 041/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e a empresa **CARVALHO DINIZ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO - LTDA-ME**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pelo Secretário Sr. Welliton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59, já anteriormente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CARVALHO DINIZ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO - LTDA-ME**, com sede na Rua Ouro Fino, nº. 271, Bairro Vila Espírito Santo, Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35500-257, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.799.066/0001-96, neste ato representada pelo sócio-proprietário Sr. Bruno Eustáquio Soares Diniz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.882.786-20, já anteriormente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 70 metros na quantidade contratada no item 01 do contrato em epígrafe, que tem por objeto a aquisição de telas de nylon para as Quadras Poliesportivas do Bairro Dom Antônio e do Distrito Neolândia, conforme justificativa em anexo e na forma especificada abaixo, a saber:

ITE M	QDE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	70	M²	Tela de nylon, 5mm e malha 10x10, estrutura 85424, instalada. Marca JS Redes	R\$ 9,53	R\$ 667,10
TOTAL: R\$ 667,10 (seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Em virtude do acréscimo que está sendo feito, fica alterada a cláusula segunda do contrato em epígrafe, que passa ter o seu valor aditivado e acrescido em R\$ 667,10 (seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 12.103,10 (doze mil, cento e três reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECEIRA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itapeceira, 15 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECEIRA

Sr. Welliton Daniel Cruz – CPF/MF nº 798.611.306-59
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: CARVALHO DINIZ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME

Bruno Eustáquio Soares Diniz – CPF/MF nº 059.882.786-20

Testemunha:

Nome:

CPF: 053.976.976-21

Testemunha:

Nome:

CPF: 133.00674636

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A
Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37)
3341- 8500

Ofício nº. 092/2016
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
REF.: Solicitação faz
Data: 10.08.16

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente solicito autorização para aditar o Contrato Administrativo nº 238/2016 que versa sobre a colocação de telas de proteção nas quadras poliesportivas do distrito de Neolândia e do bairro Dom.

O aditivo solicitado justifica-se uma vez que a metragem licitada não será suficiente para cobrir os quatro lados de uma das quadras acima mencionadas, conforme email do contratado anexo.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Welliton Daniel Cruz

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Dianese
DD. Prefeito Municipal de
ITAPECERICA – MG

*A Sec. Jurídica
- Para análise e
prescrições*

[Circular stamp]



CONTATO

Carvalho Diniz <contatocarvalhodiniz@gmail.com>

8 de agosto de 2016 15:30

Para: cultura@itapeçerica.mg.gov.br

Boa tarde Wellington,

Conforme conversamos por telefone, envio a necessidade de 60 a 70 metros para fecharmos com segurança e durabilidade os oito lados das duas quadras. Seria o ideal.

Justifica-se devido a grande altura da cobertura atrás dos gols e também devido a grande extensão nas laterais.

Caso não consiga aditivar, a sugestão é deixar um dos lados, ou seja, 1 das 4 laterais um pouco mais baixa. As laterais possuem colunas mais próximas uma das outras, o que favorece a fixação da rede. Atrás dos gols, existe um vão livre muito grande, sem suporte para fixação caso a altura da rede não alcance a cobertura

Já lhe envio as cores possíveis para a rede pelo Whatsapp.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 238/2016. Ref. Processo Licitatório nº 072/2016 – Pregão Presencial nº 041/2016.

Contratado: CARVALHO DINIZ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO – LTDA-ME.

Objeto do contrato original: Aquisição de telas de nylon para as Quadras Poliesportivas do Bairro Dom Antônio e do Distrito Neolândia, incluindo serviços de instalação.

Objeto do aditivo: Acréscimo de 70 metros na quantidade contratada no item 01 do contrato em epígrafe.

Valor global do contrato: R\$ 11.436,00.

Valor do aditivo: + R\$ 667,10.

Data da assinatura: 15-08-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de aditivo foi publicado na data de 15/08/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lillaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos